



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº 898/2015

“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 807/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Municipal nº 807/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Fica instituída, no Conselho Municipal de Educação, a Câmara Específica para Acompanhamento e Controle Social sobre a Distribuição e a Aplicação dos Recursos do FUNDEB.”

Art. 2º - Fica incluído no art. 16 da Lei Municipal nº 807/2012 o seguinte paragrafo único:

“Parágrafo único: Os membros que comporão a Câmara de que trata o caput deste artigo, em observância ao disposto no art. 24, IV, § 2º, “a” a “f” da Lei Federal nº 12.494/2007 e, ainda o art. 2º, IV, §2º, “a” a “f” da Portaria FNDE nº 481/2013, serão os seguintes representantes:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;
- i) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal que seja membro do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1160
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

Municipal de Educação.”

Art. 3º - Fica revogado o § 1º do art. 16 da Lei Municipal nº 807/2012.

Art. 4º - Essa Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 26 de Agosto de 2015.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal